

PLANO DE CONTINGÊNCIA

PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO POR CORONAVÍRUS
(SARS-CoV-2 e COVID-19)

MERCADO
MUNICIPAL



I. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo seguidamente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos cidadãos.

Em consequência, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento:

- Uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020;
- Uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020;
- E outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento, determinando a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excecional, entre as quais a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, onde se incluem os mercados e feiras.



II. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para a retoma da atividade comercial que se desenvolve nos mercados e feiras retalhistas cuja organização compete à Câmara Municipal de Borba, doravante identificada como CMB, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

III. SITUAÇÃO

O Município de Borba tem sob a sua gestão o Mercado Municipal, bem como os mercados que nele se realizam, e onde a Câmara Municipal exerce os poderes de direção, administração e fiscalização.

O presente Plano de Contingência aplica-se não só aos mercados semanais de venda a retalho de produtos alimentares no Mercado, mas também ao funcionamento diário dos estabelecimentos comerciais, serviços e espaços de restauração e bebidas a funcionar nas instalações do Mercado Municipal de Borba.

Tratam-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Comerciantes ou lojistas/prestadores de serviços;



- Colaboradores dos comerciantes ou lojistas/prestadores de serviços;
- Consumidores;
- Trabalhadores do Município de Borba (doravante, MB).

Na sequência do Despacho, datado de 27.04.2020, o presidente da Câmara Municipal de Borba, determinou que as bancas do Mercado Municipal de Borba voltassem a funcionar, estabelecendo-se as seguintes condições:

- a) O funcionamento está limitado aos domingos, das 6 horas às 12 horas;
- b) Apenas estão acessíveis ao público, para o efeito, as áreas de uso coletivo ou de circulação do primeiro piso do Mercado Municipal de Borba;
- c) Devem ser respeitadas todas as regras e orientações da Direção-Geral da Saúde relativas a distâncias de segurança, higiene e proteção individual (designadamente a Orientação n.º 14/2020, de 21/03/202 e Orientação n.º 19/2020, de 03/04/2020) - *V. Anexo II e III*;
- d) As bancas apenas podem ser destinadas à comercialização de bens considerados essenciais no âmbito do estado de emergência e como tal devidamente identificados no Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, designadamente: produtos hortícolas e frutícolas, pão, doçaria, queijos, enchidos e outros produtos alimentares, plantas, flores, animais de capoeira, ovos, frutos secos e ervas alimentares;
- e) A utilização das bancas é restrita aos produtores e vendedores do concelho de Borba e concelhos limítrofes;
- f) O acesso ao Mercado fica condicionado aos limites de ocupação máxima previstos pelo art.º 1.º da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março, não sendo permitida a permanência no interior do recinto, a mais de 17 utentes, em simultâneo. Excedido tal limite, as pessoas que pretendam entrar devem aguardar no exterior ou nas zonas de espera assinaladas a sua vez, mantendo a distância de segurança das restantes; - *V. Anexo I*.
- g) Caberá aos funcionários municipais, efetuar uma gestão equilibrada dos acessos do público, atendendo ao disposto nas alíneas anteriores, e gerindo as recusas de acesso de público, de forma a evitar, o mais possível, a concentração de pessoas à entrada do mercado.



- h) É recomendável ao público a proteção, de acordo com as orientações da DGS em vigor, através da utilização de máscara e luvas, higienização das mãos, cumprimento da etiqueta respiratória e das distâncias de segurança. - V. Anexo II e III.

IV. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMB no Mercado Municipal será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

V. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Com o objetivo de garantir a continuidade do recinto em funcionamento, revela-se imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Nessa constatação, o presente Plano de Contingência ficará sob a Direção do Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá, de igual forma, a sua coordenação.

O Presidente da Câmara Municipal poderá ser coadjuvado pelo Vereador com o pelouro da gestão de mercados e feiras, e pelos dirigentes dos serviços municipais ou outras pessoas e responsáveis de instituições que julgue conveniente em qualquer fase de aplicação do presente Plano de Contingência.

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.



VI. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência no mercado municipal, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS) será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

VII. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Presidente da Câmara com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 no Mercado Municipal.

A desativação do Plano de Contingência é também da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, em articulação com a Equipa de Coordenação.

VIII. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do mercado ou feira.

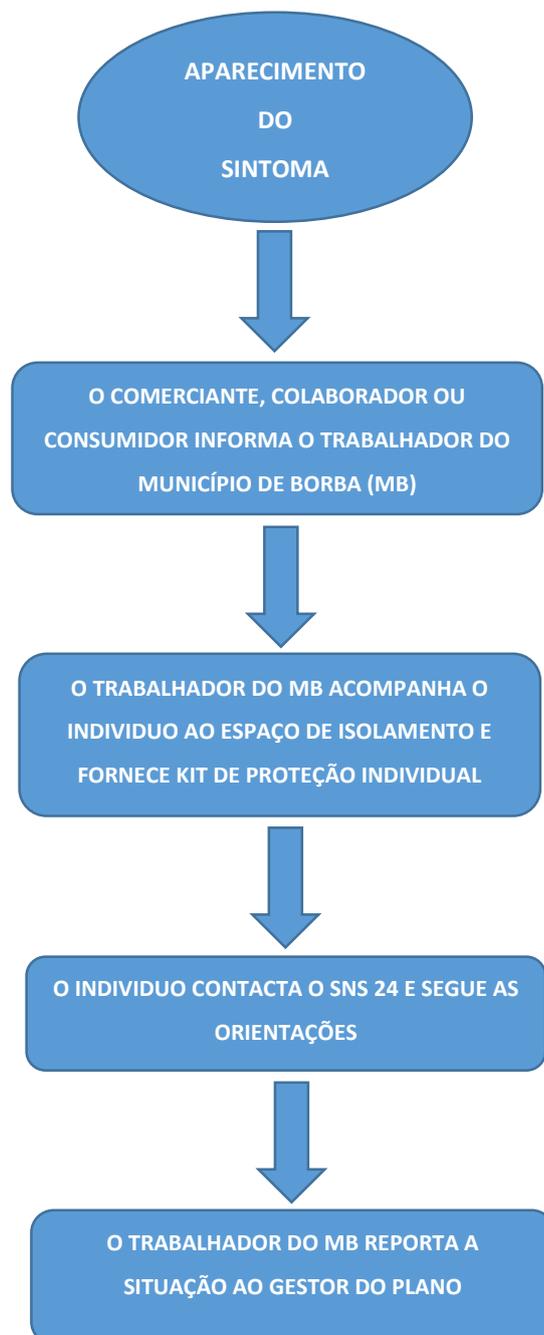
i. PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, a abertura do funcionamento dos mercados e feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:



- a) Uso obrigatório de máscara ou viseira por todas as pessoas que se encontrem nos recintos (comerciantes, prestadores de serviços, feirantes, consumidores, trabalhadores do MB, etc.) - *V. Anexo II e III*;
- b) Todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em atividade permanente no Mercado Municipal, qualquer que seja a atividade desenvolvida, devem obrigatoriamente cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes as orientações específicas para essas atividades emanadas pela Direção-Geral da Saúde e pelo Governo;
- c) Desinfecção dos veículos e das mercadorias e disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, pelos feirantes e comerciantes/prestadores de serviços (*V. Anexo II e III*);
- d) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 20 m² (*V. Anexo I*);
- e) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança (*V. Anexo II e III*);
- f) Permanência no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- g) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes/comerciantes e seus colaboradores;
- h) A disposição, orientação e medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos recintos são as previstas no Anexo I do presente Plano;
- i) A circulação dentro dos recintos far-se-á de acordo com o previsto nas plantas que constituem o Anexo I do presente Plano;
- j) As áreas de isolamento são as assinaladas no Anexo I.

ii. **PROCEDIMENTOS PARA COMERCIANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19**



IX. ACÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação.

As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

i. FASE DE PREVENÇÃO

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano de Contingência no sítio do Município na Internet e nas redes sociais;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento dos mercados e feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores do MB;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomeação dos trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparação de um espaço em cada recinto, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção (espaço ou zona de isolamento);
- j) Designação de um trabalhador para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores destes equipamentos exercem as funções em

regime de turnos, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que no momento se encontre ao serviço;

- k) Disponibilização de solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto;
- l) Monitorização e acompanhamento da situação.

ii. FASE DE RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza dos recintos;
- c) Garantia da existência de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - i. Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - ii. Desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informação aos munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento do mercado;
- g) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social;
- h) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

iii. FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano.



É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subseqüentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado.

Com a desativação do Plano:

- a) Desativação dos espaços de isolamento;
- b) Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório de avaliação final;
- d) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

X. GESTÃO DE RESÍDUOS

Estão disponíveis no recinto do mercado contentores para deposição quer de resíduos da fração indiferenciados quer das frações recolhidas seletivamente (ecopontos).

- i. **Resíduos da Fração Seletiva - Embalagens de plástico e Papel cartão**
As embalagens de plástico devem ser colocadas no contentor amarelo e o papel e cartão no contentor azul, que se encontram disponíveis no recinto.
- ii. **Resíduos da Fração Indiferenciada – Lixo comum**
Os resíduos devem ser colocados dentro de sacos, que devem ser bem fechados e colocados dentro dos contentores de resíduos indiferenciados disponíveis no recinto.
- iii. **Luvas, máscaras e outros equipamentos de proteção utilizados**
Estes materiais de proteção, mesmo que não estejam contaminados, devem ser sempre depositados no contentor de recolha indiferenciada em saco bem fechado.



Não devem, em caso algum, ser colocados no ecoponto, pois não são recicláveis.

iv. Como abrir e fechar o contentor

Para abrir e fechar a tampa do contentor, recomenda-se o uso de algo que impeça o contacto direto com a tampa.

Importa salientar que após o manuseamento de resíduos deve lavar sempre as mãos, com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos.

XI. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

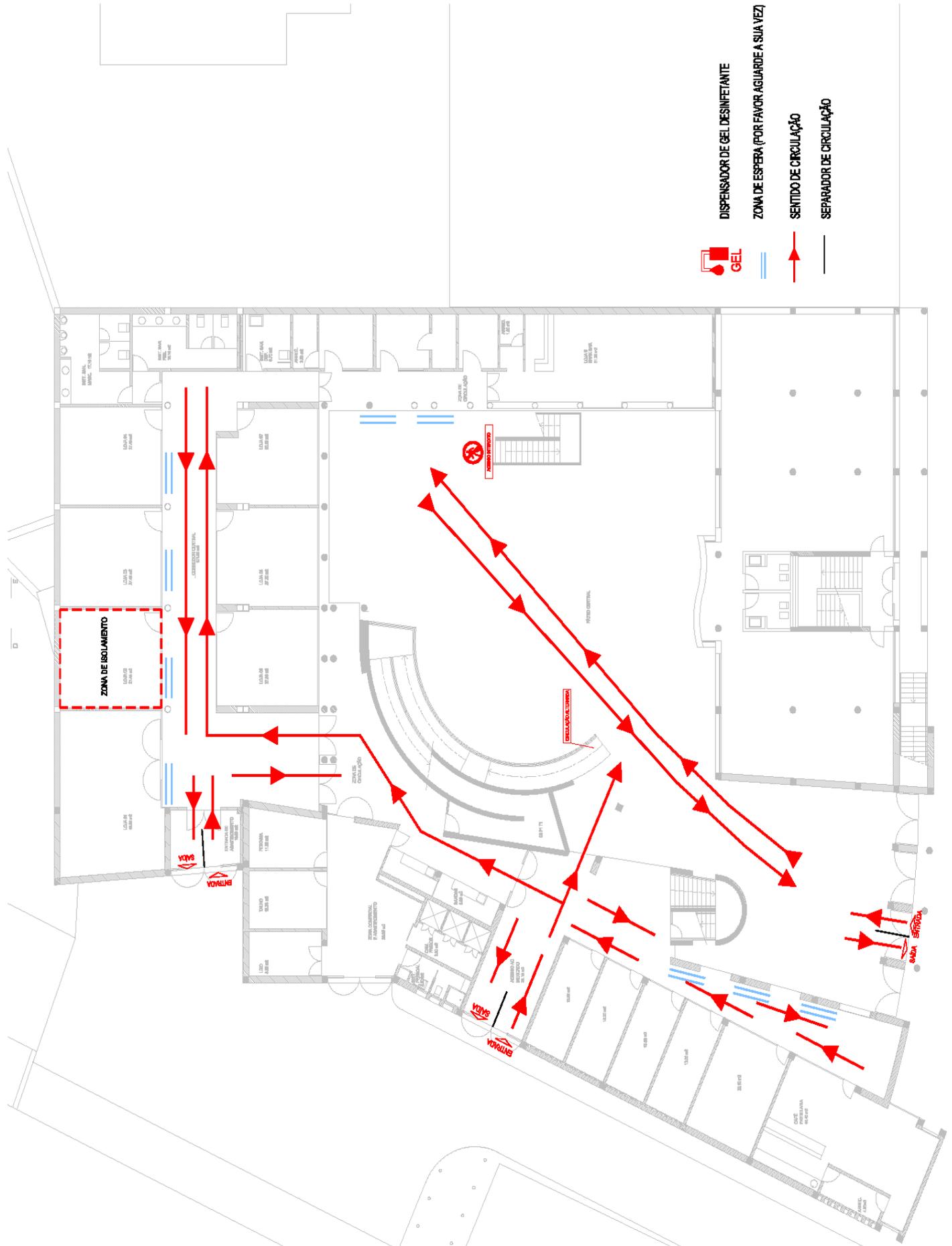
Proceder-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão distribuídos pelos recintos de mercados e feiras.

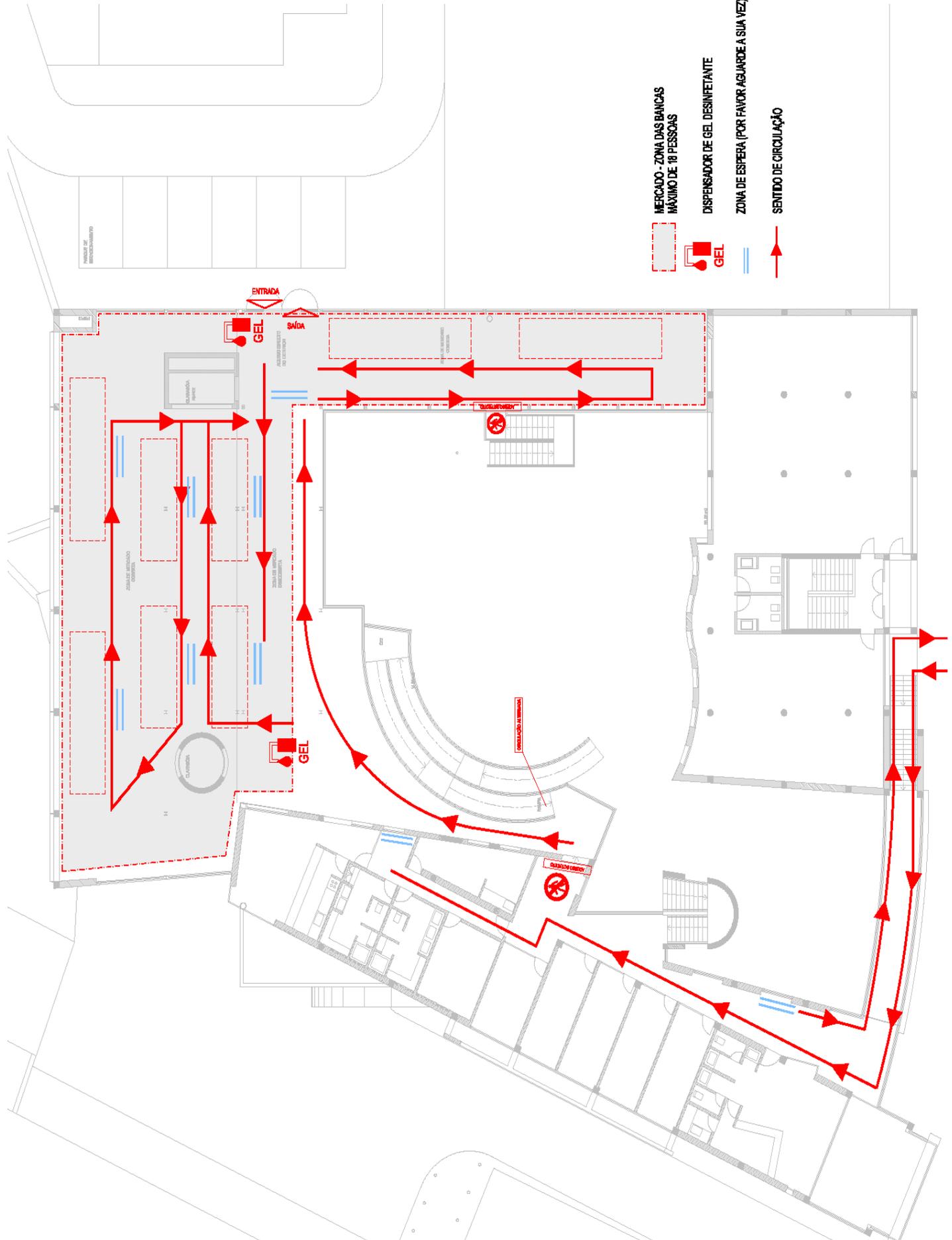


ANEXO I

PLANTAS DO MERCADO MUNICIPAL



- DISPENSADOR DE GEL DESINFETANTE
- ZONA DE ESPERA (POR FAVOR AGUARDE A SUA VEZ)
- SENTIDO DE CIRCULAÇÃO
- SEPARADOR DE CIRCULAÇÃO

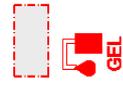


MERCADO - ZONA DAS BANCAS
MÁXIMO DE 18 PESSOAS

DISPENSADOR DE GEL DESINFETANTE

ZONA DE ESPERA (POR FAVOR AGUARDE A SUA VEZ)

SENTIDO DE CIRCULAÇÃO





ANEXO II

INDICAÇÕES SOBRE A FORMA DE HIGIENIZAÇÃO E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Lavagem das mãos

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



0 Molhe as mãos com água



1 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4 Palma com palma com os dedos entrelaçados



5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



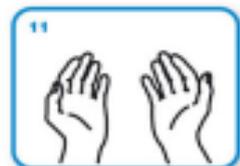
8 Enxague as mãos com água



9 Seque as mãos com toalhete descartável



10 Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



11 Agora as suas mãos estão seguras.

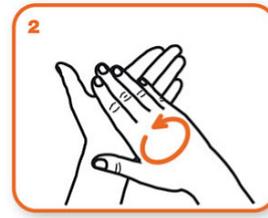
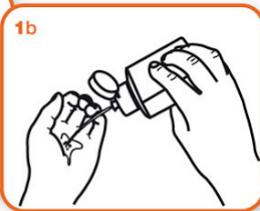
Fricção Anti-séptica das mãos



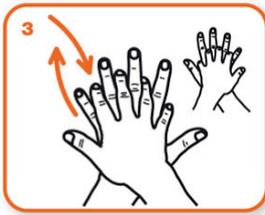
Duração total do procedimento: 20-30 seg.



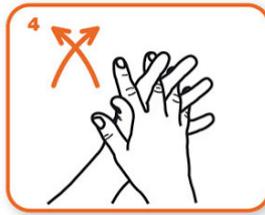
1a Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



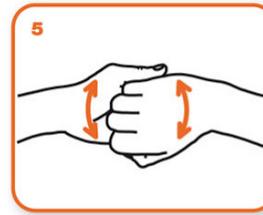
2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



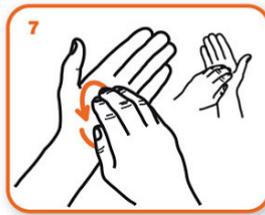
4 As palmas das mãos com dedos entrelaçados



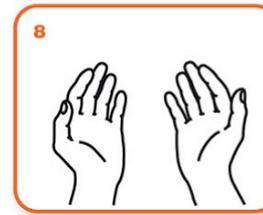
5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8 Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

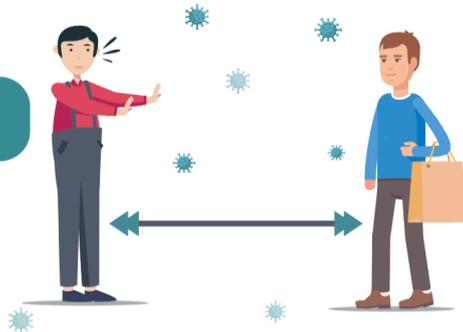


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS
SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA O MANUSEAMENTO DA MÁSCARA

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º

VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º

COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º

AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo



5º

NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º

TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º

NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º

NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA

Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º

LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º

RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º

DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º

LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS